

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****Termo**

---

**ANEXO VII - Termo de Cessão de Direitos Autorais**

Por este instrumento, eu, \_\_\_\_\_ nacionalidade: \_\_\_\_\_ (Engenheiro/Arquiteto) com registro no (CREA/CAU) sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identificação RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ no Estado \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Coautores: \_\_\_\_\_ (se houver)  
\_\_\_\_\_

**CEDO**, Nos termos da Lei nº 9.610/98, os direitos autorais patrimoniais dos PROJETOS referentes à Casa da Acolhida para Mulheres vítimas de violência, à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE GOIÁS.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O CEDENTE, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável, cede e transfere ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou referentes a quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, em obediência ao Art. 93 da Lei nº 14.133/21, nos termos da Lei nº 9.610/98 e § 2º, Art. 30, da Resolução CAU/BR nº 67 de 5 de dezembro de 2013.
2. A exclusividade de que se trata o item anterior será oponible inclusive ao CEDENTE.
3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais, o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos PROJETOS.
4. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes, conforme o Art. 93, § 3º da Lei nº 14.133/21.
5. O CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/98, Art. 5º, inc. VIII.

6. O CESSIONARIO poderá reutilizar os documentos técnicos e/ou PROJETOS originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.
7. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério do CESSIONÁRIO o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA SEINFRA".
8. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.
9. Em face de eventual reivindicação apresentada ao CESSIONÁRIO por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.
10. Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.
11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.
12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.
13. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.
14. Nos termos do Art. 15 e 16 da Lei nº 12.378/2010, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a executar os PROJETOS e suas peças técnicas ora contratados de forma diversa às especificações, sem que caiba qualquer indenização ou encargo adicional, sem prejuízo do direito de repúdio aos projetos por parte do CEDENTE, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.
15. Havendo qualquer alteração nas peças técnicas do PROJETO cedido, o CESSIONÁRIO se obriga a apresentar o documento de responsabilidade técnica de tais alterações.
16. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.
17. As partes elegem o Foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento.

.....  
Assinatura do Autor do Projeto

**Observação:** Este Termo deverá ser elaborado para cada disciplina de projeto, devendo ser informado os dados e assinados pelos respectivos autores, quando couber